



LIVRO DE LEIS

51/95 Câmara

= LEI Nº 2.218, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 =
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de ju-
ros e correção monetária, os débitos fiscais ins-
critos na dívida ativa, já ajuizados, oriundos das
taxas e do IPTU, alusivos ao ano fiscal de 1994.

Parágrafo Único - No que diz respeito aos débitos oriundos de
exercícios anteriores a 1994 a isenção alcan-
ça apenas a metade dos juros e correção.

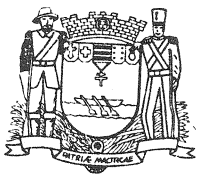
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de ta-
xa de aprovação de plantas, os loteamentos irregu-
lares existentes no Município, na data da promulga-
ção desta Lei.

Parágrafo Único - Para obterem esta isenção, os proprietários
dos respectivos loteamentos irregulares, de-
verão protocolar no setor competente da Pre-
feitura, respectivos pedidos de aprovação dos
loteamentos irregulares e da isenção preten-
dida, no prazo de 6 (seis) meses contados da
vigência da presente Lei.

P.M. de Lorena, 28 de setembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal




LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.218/95)


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação